



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000328001**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2090496-70.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Paciente PABLO FELIPY RIBEIRO CEZAR.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram o pedido de desistência. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), CARLA RAHAL E GUILHERME G. STRENGER.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

**RENATO GENZANI FILHO**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**HABEAS CORPUS Nº 2090496-70.2025.8.26.0000**

**VOTO 30838**

COMARCA: Guarulhos

JUÍZO DE ORIGEM: Plantão Judiciário

AÇÃO PENAL Nº 1500888-65.2025.8.26.0535

IMPETRANTE: Defensoria Pública

PACIENTE: Pablo Felipy Ribeiro Cezar

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. FIANÇA. DESISTÊNCIA.

I. Caso em Exame 1. A Defensoria Pública sustenta que deve ser afastada a necessidade de recolhimento de fiança para acusado hipossuficiente, que não dispõe de condições de recolher o valor arbitrado sem comprometer seu sustento. Postula a concessão da ordem para afastar a fiança e expedir alvará de soltura.

II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se a necessidade de recolhimento de fiança deve ser afastada para acusado hipossuficiente, considerando a ausência de requisitos para custódia cautelar.

III. Razões de Decidir 3. Pedido de desistência apresentado pela Defensoria Pública, informando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente 4. O paciente já foi colocado em liberdade, conforme registros eletrônicos da Corte.

IV. Dispositivo e Tese 5. Pedido de desistência homologado. Tese de julgamento: 1. Desistência da impetração pela expedição de alvará de soltura.

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pela Defensoria Pública, alegando que PABLO FELIPY RIBEIRO CEZAR sofre constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito do Plantão Judiciário da Comarca de GUARULHOS, que lhe concedeu liberdade, contudo, dentre outras condições, determinou o recolhimento de fiança no valor de 10 (dez) salários mínimos nos autos registrados sob nº 1500888-65.2025.8.26.0535, em que está investigado pela prática do crime de furto.

Sustenta a Defensoria Pública que deve ser afastada a necessidade de recolhimento de fiança, uma vez que se trata de acusado hipossuficiente, que não dispõe de condições de recolher o valor arbitrado a título de fiança sem comprometer seu sustento.

Argumenta, ainda, que a autoridade apontada como coatora reconheceu expressamente a ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.

Postula a concessão da ordem, para que seja afastada a necessidade de recolhimento de fiança e seja expedido alvará de soltura em favor do paciente.

**É o relatório.**

Fls. 68: A Defensoria Pública apresentou pedido de desistência informando a perda de objeto da presente impetração pela expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

Destarte, **homologa-se o pedido de desistência.**

**RENATO GENZANI FILHO**

Relator